

AO EXPEDIENTE
Em 25 OUT 2007
Presidente



Recebido em 25/10/07
Deputado
Em 30/10/07
10
107

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
30 OUT 2007
Protocolo 030107
Processo EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 120, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.



Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 143, de 11 de outubro de 2007.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto, abrange o dispositivo abaixo relacionado, a seguir transcrito e justificado:

"Art. 31. Nos termos do inciso II do *caput* do artigo 19, combinado com o § 5º do artigo 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa total com pessoal do Estado não excederá o percentual de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando preservada a proposta orçamentária para despesa com pessoal da Assembleia Legislativa incluída no Sistema de Orçamento do Estado, na forma prevista no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às despesas realizadas com pessoal no exercício financeiro de 2007."

Nobres Deputados, o veto total ao artigo 31 se justifica por entender que o mesmo infringe a alínea "a", inciso II, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - haja vista que o entendimento deste Executivo no tocante ao § 5º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101, é que a Lei de Diretrizes Orçamentárias pode fixar os percentuais destinados ao atendimento de despesas com pessoal, desde que tenham como patamares máximos, os limites estabelecidos no inciso II, do referido artigo. Entende este Executivo que a permanência deste dispositivo, beneficiando apenas a Assembleia Legislativa do Estado, fere o princípio da isonomia entre os Poderes o qual está assegurado como princípio constitucional.

O parágrafo único, do artigo 31, encontra-se igualmente vetado em virtude do veto ao *caput* do artigo e por entender que o mesmo é objeto de alteração específica na Lei nº 1659, de 8 de agosto de 2006, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007".

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 25/10/07
Nome: refusado